

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Pregão Eletrônico nº 108/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA NATURAL DO TIO ESMERALDA”

A Pregoeira Municipal, procedeu ao julgamento do Recurso interposto pela empresa **GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante denominada Recorrente, em 11/11/2025, portanto, tempestivo, em fase das decisões que a inabilitaram e nas decisões que habilitaram a empresa **PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2025, informando o que se segue:

1. RESUMO DOS FATOS

Em breve síntese, informa-se que a empresa recorrente, **GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, apresenta Recurso Administrativo (fls. 515 a 547) contra a decisão que A INABILITOU e habilitou a empresa **PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA**, aduzindo que solicitada a comprovar a exequibilidade de sua proposta a recorrente apresentou, em sua justificativa, prova documentais robustas garantindo a prova da exequibilidade da sua proposta, requerendo, ao final, o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo para reformar a decisão que inabilitou a empresa Gramacon declarando a habilitada.

As contrarrazões apresentadas pela empresa **PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA** reconhecendo o desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão que inabilitou a Recorrente e, conseqüentemente, a habilitação e declaração de vencedora da Recorrida.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA EFETUADA PELA EQUIPE DE APOIO/ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA REQUISITANTE

Primeiramente, cumpre esclarecer que a equipe de apoio da Secretaria requisitante/gestora é composta por corpo técnico-profissional capacitado na área- objeto do presente certame e o pregoeiro baliza-se integralmente pela Análise técnica Complementar realizada por essa Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Obras, pois as questões tratadas nas peças recursais apresentadas dispõem estritamente acerca de pontos técnicos e especificações dos produtos ofertados/licitados.

Conclusão apresentada pela Equipe de Apoio decidiu que:

1. Do histórico:

1.1. Conforme registrado à pág. 408, foi realizada diligência técnica pela Secretaria competente, visando esclarecer inconsistências identificadas nas composições de custos unitários apresentadas pela empresa **GRAMACON**, especialmente no tocante à redução significativa de diversos coeficientes.

1.2. A empresa apresentou sua resposta ao solicitado pela equipe de apoio, ocasião em que não apresentou nova planilha de composição, limitando-se a justificar, de forma superficial e sem respaldo técnico, os coeficientes adotados.

1.3. Já em sede recursal, a empresa afirma que os coeficientes reduzidos decorreriam de uma "forma de adequar a planilha aos preços reais de mercado que efetivamente pratica".

2. Da análise da resposta à diligência

2.1. Ausência de nova planilha retificada

Em resposta a diligência, a empresa não apresentou nova planilha de composição de custos, mantendo os coeficientes que haviam sido questionados por esta Secretaria.

A planilha fornecida pela Administração apresenta campos distintos para:

- * Coeficientes técnicos (produtividade, consumo, quantidades mínimas reais)

- * Preços unitários dos insumos

Assim, alterar coeficientes para justificar preços menores não é tecnicamente aceitável, pois compromete a veracidade da composição e a execução do objeto.

2.2. Coeficientes tecnicamente incompatíveis

Permaneceu, após diligência, sem justificativa técnica idônea, entre outros, o caso do insumo principal:

- * Administração: 1,00 m² de grama / m² implantado

- * Empresa: 0,43 m² / m² implantado

O que representa inviabilidade física, uma vez que não é possível executar 1m² de implantação com menos de 1m² de grama.

O mesmo se observou em outros insumos essenciais, tais como:

Servente: 0,26 → 0,10

Terra vegetal marrom: 0,02 → 0,007

Adubo NPK: 0,10 → 0,037

2.3. Justificativa apresentada pela empresa às pág. 520

As pág. 520, a empresa esclarece que ajustou seus coeficientes como forma de "adequar a planilha aos preços reais de mercado que pratica".

Todavia:

O preço praticado pelo mercado deve ser refletido nos valores unitários dos insumos, não na alteração dos coeficientes de consumo.

Alterar coeficientes para reduzir o preço total desvirtua o cálculo técnico, podendo comprometer a execução contratual.

Importante destacar que foi concedida ampla oportunidade à empresa para ajustar sua planilha durante a fase de diligência, mas ela decidiu não corrigir as inconsistências.

A tentativa de apresentar justificativa apenas em sede recursal não supre a falha, pois o recurso não é etapa para complementação de documentos ou correção de equívocos formais ou técnicos não sanados no momento oportuno.

3. Da exequibilidade da proposta

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração."

No caso presente:

- * Desconto apresentado: aprox. 55% em relação ao orçamento (R\$ 1.692.000,00 → R\$ 754.800,00);

- * Coeficientes dos insumos subdimensionados;

- * Ausência de prova técnica ou planilha retificada;
 - * Justificativas genéricas sem respaldo documental.
- Dessa forma, não houve demonstração satisfatória da exequibilidade.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se, pela equipe de apoio que:

- * A diligência registrada concedeu à empresa oportunidade plena para sanar inconsistências técnicas, o que não foi atendido.
- * A alegação genérica de "adequação ao mercado" não justifica a alteração de coeficientes essenciais.
- * A apresentação de nova planilha somente em sede recursal não pode ser considerada, pois configura tentativa de suprir vício em momento processual incabível.

Seguindo a mesma análise da equipe de apoio, a empresa requerente teve a oportunidade concedida para demonstrar a exequibilidade da proposta da mesma forma que a sua subsequente proponente:

“PARA PARTICIPANTE 314: Para que se confirme a exequibilidade da proposta da empresa vencedora, a equipe de apoio solicita justificativas fundamentadas quando a razoabilidade e coerência das reduções dos coeficientes de alguns insumos. São eles: servente, grama esmeralda, terra vegetal marrom e adubo químico NPK. Foi anexada a análise da equipe de apoio que resultou a solicitação. A justificativa deverá ser anexada até às 14:00 do dia 05/09/25.”

Texto extraído do chat, onde o pregoeiro solicita após a análise da equipe de apoio, insere a análise nos documentos do processo e abre novo prazo para o atendimento, da mesma forma que foi solicitado pra a empresa **PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA**, porém a mesma atendeu aos ajustes solicitados.

Aviso

Os documentos disponibilizados por esta função estarão visíveis apenas para o participante escolhido, ficando oculto para os demais.
Caso a intenção seja disponibilizar a todos, favor anexar aos documentos do processo

Nome do arquivo	Upload em		
108-25.pdf	04/09/2025 11:12		
análise equipe de apoio 108.pdf	24/09/2025 15:14		

Upload

Conforme prevê a cláusula 10.7 do Edital, diante dos fatos narrados, após análise das propostas finais enviadas, o Pregoeiro, amparado pelos fundamentos técnicos apresentados pela Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Obras, opina pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela Licitante **GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo a decisão da equipe de apoio.

Desta maneira, submete-se a presente decisão à autoridade competente para apreciação e deliberação.

26/11/2024

ROBERTA CALLEGARI FERRO
Pregoeiro